



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 105/2023

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que “Altera dispositivos na Lei Complementar nº 331, de 5 de junho de 2020, que “Altera dispositivo na Lei Complementar nº 331, de 5 de junho de 2020, que *“Institui o Regime Administrativo Especial de Direito Público, que passa a reger as contratações temporárias por prazo determinado no Município, de acordo com a Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único”*”.

No presente Projeto de Lei Complementar propomos uma adequação inserindo o § 3º ao art. 4º da Lei Complementar nº 331/2020, para fins de abranger a possibilidade de prorrogação dos contratos temporários de Merendeira Escolar e Motorista de Transporte Escolar, sendo atividades que visam à continuidade dos serviços públicos na área da Educação.

Considerando que atualmente o Município dispõe em seu quadro de servidores 275 (duzentos e setenta e cinco) Merendeiros Escolares e 11 Motoristas de Transporte Escolar com vínculo temporário decorrente da realização do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/01/2022;

Considerando a realização de Concurso Público regido pelo Edital nº 001/01/2023, tendo em seu cronograma data prevista para homologação do resultado final em 22/01/2024, através do qual se pretende contratar 300 (trezentos) Merendeiros Escolares e 12 Motoristas de Transporte Escolar, substituindo os servidores temporários admitidos por Processo Seletivo Simplificado;

Considerando que as unidades escolares têm previsão de abertura na primeira semana de fevereiro 2024;

Tendo em vista o exíguo lapso temporal compreendido entre a homologação do resultado final do Concurso Público e a abertura das unidades escolares, o qual inviabiliza os procedimentos necessários para as contratações demandadas;

Assim, verifica-se ainda que para fluidez e produtividade das atividades desempenhadas pelos profissionais referidos é propício que as substituições ocorram de forma gradativa, compondo cada equipe com percentual mínimo dos temporários que já estão trabalhando e conhecem as rotinas diárias, repassando assim seus conhecimentos aos novos servidores que serão nomeados após a aprovação em concurso público.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 105/2023 – fl. 02

Diante do que se propõe o presente Projeto de Lei Complementar, possibilitando assim a prorrogação dos contratos temporários vigentes, viabilizando a abertura das unidades escolares conforme calendário escolar, com fornecimento de transporte escolar, bem como merenda escolar, refletindo na continuidade dos serviços públicos relevantes.

Nesta lógica, se faz imperiosa a prorrogação dos contratos vigentes dos atuais Merendeiros e Motoristas de Transporte Escolar até que haja viabilidade de contratação dos candidatos que serão aprovados no Concurso Público em andamento.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar, **em caráter de urgência**, para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 14 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

DESPACHO

- 1 – Leitura no expediente
- 2 – À disposição no SAPL
- 3 – Encaminhe-se Comissão Mista.

Em 15/12/2023



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2023
EM 15/12/2023

Altera dispositivo na Lei Complementar nº 331, de 5 de junho de 2020, que “*Institui o Regime Administrativo Especial de Direito Público, que passa a reger as contratações temporárias por prazo determinado no Município, de acordo com a Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, que Dispõe sobre o Regime Jurídico Único*”.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei Complementar nº 331, de 5 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

“**Art. 4º** [...]”

[...]

§ 3º Em caráter excepcional, nas contratações para atender as atividades de fornecimento de merenda e transporte escolar na área da Educação, o prazo disposto no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado totalizando o prazo máximo de contratação de até 24 (vinte e quatro) meses.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 14/12/2023 03:53



Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Lacerda Brasileiro.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar> e utilize o código 472f1ad1-8286-4478-9200-3b2d7537cbd9.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **105/2023**

Assunto: **ALTERA DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 331, DE 5 DE JUNHO DE 2020.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=472f1ad1-8286-4478-9200-3b2d7537cbd9&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

472f1ad1-8286-4478-9200-3b2d7537cbd9

Hash do Documento

AAC94868E0E46B6661DE8AEEA3BE416A53D43A768FA4281E361401E3FAAFF1D

Anexos

105 - ALTERA_LC_331-2020_-_MERENDEIRA_E_MOTORISTA_ESCOLAR.pdf -
1f47b9b5-a013-44ab-8167-7f16b667d946

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2023 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 14/12/2023 15:53:57 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTES DOCUMENTOS ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.